

Ver. 2/2016

Rodovias Integradas do Oeste S/A
SP 127- Rodovia Antonio Romano Schincariol, km 112,4
caixa postal 222 – 18279 588 – Tatuí – SP
tel: 55 (15) 3259 8000 – fax: 55 (15) 3259 8080
www.grupoccr.com.br/spvias



Tatuí, 07 de março de 2016.
ARI/CE/0017/2016

Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 112
Caixa Postal 96
Botucatu/SP
CEP: 18600-410

At.: Sr. André Rogério Barbosa
Presidente da Câmara

Ref.: Ofício n.º 082/2016/GP

Assunto: Requerimento N.º 034/2016 acerca da possibilidade de concessão de isenção de tarifa de pedágio aos moradores do bairro Anhumas.

Prezada Senhor,

Cordialmente cumprimentamos V. Ex.^{aa} ao acusarmos o recebimento do ofício acima referenciado, no qual encaminha requerimento acerca da possibilidade de concessão de isenção de tarifa de pedágio aos moradores do bairro Anhumas.

Informamos V. Ex.^a que não é possível conferir tal isenção, uma vez que a concessionária não possui autoridade para arbitrar tal assunto, conforme item 4.5 do Anexo 4 do Edital/Contrato de Concessão do Lote 20, conforme transcrição a seguir:

4.5. ISENÇÕES

4.5.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

Rodovias Integradas do Oeste S/A
SP 127- Rodovia Antonio Romano Schincariol, km 112,4
caixa postal 222 - 18279-588 - Tatui - SP
tel: 55 (15) 3259 8000 - fax: 55 (15) 3259 8080
www.grupoccr.com.br/spvias



Além disso, a ARTESP, através da portaria n.º 13/2014 reitera e toma outras providências sobre o assunto, conforme anexo.

Certo da compreensão e entendimento de V.Exa., aproveitamos o momento para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Conrado
Relações Institucionais



PORTARIA ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

Dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

A Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP,

Considerando a competência prevista nos artigos 1º e 4º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a conveniência de regulamentar normas legais e contratuais que preveem isenções de tarifa de pedágio nas rodovias concedidas;

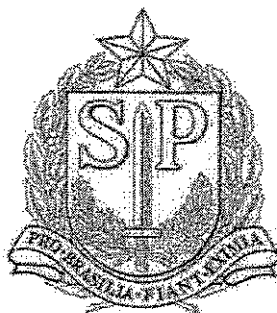
Considerando o Parecer PA nº 82/2011, o Parecer CJ/ARTESP nº 823/2012, os demais elementos de instrução do protocolado nº 013.729/2012.

Resolve:

Artigo 1º. Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida são os seguintes:

- I. Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização:
 - a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO;
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
 - e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Para as concessionárias da Segunda Fase do Programa de Desestatização:
 - a) de propriedade do CONTRATANTE;
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;

03 06 2014
13



- e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração;

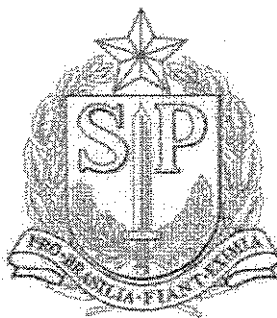
Artigo 2º. As entidades da Federação que possuam veículos que se enquadrem nas definições postas nos incisos I e II, do artigo 1º desta Portaria, deverão providenciar o cadastramento de sua frota junto à ARTESP, para fins de obtenção da isenção cabível.

Parágrafo único. Caberá à ARTESP informar as concessionárias a frota cadastrada nos termos do caput deste artigo.

Artigo 3º. Para o cadastramento previsto no artigo anterior e expedição do cartão de isenção, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

- I- Os veículos oficiais, próprios ou locados, cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Frota-SIGEF do Grupo Central de Transportes Internos-GCTI, do Governo do Estado de São Paulo deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.
- II- Os veículos oficiais próprios das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento, indicando-se, ainda, o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.
- III- Os veículos oficiais locados das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo ou outros entes da Federação deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP contendo número do registro patrimonial, prefixo, marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s), com cópia do certificado de registro e licenciamento e cópia do contrato de locação em nome da Entidade solicitante, indicando-se, ainda, o prazo de validade do contrato de locação, bem como o responsável pelo controle da frota, telefone de contato, fax e endereço eletrônico.

Parágrafo único. É dispensado o cadastramento previsto neste artigo para a expedição dos cartões de isenção referentes aos veículos utilizados pela ARTESP na fiscalização dos trechos rodoviários sob concessão.



Artigo 4º. Os veículos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria deverão apresentar o cartão de isenção, sempre que ocorrer a passagem pelas praças de pedágio das rodovias concedidas.

§ 1º - Nos termos do artigo 29, Inc. VII, da Lei Federal nº 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.

§ 2º - Afora os casos que se enquadrem na descrição constante do parágrafo anterior, ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente o veículo que não exibir o respectivo cartão de isenção por ocasião da passagem na praça de pedágio.

Artigo 5º. Os cartões de isenção de pedágio, independentemente da data do pedido, tem prazo de validade até 31 de janeiro do ano subsequente ao da solicitação e serão renovados desde que haja manifestação antecipada por parte do órgão interessado.

Parágrafo único. No caso de veículos locados, o cartão de isenção terá sua validade conforme a data estipulada na duração do contrato de locação, desde que não ultrapasse a data de validade de todos os cartões de isenção acima estabelecida. Caso exceda a data estabelecida o Órgão interessado deverá se manifestar para que o mesmo seja renovado.

Artigo 6º. O direito de isenção não significa direito a adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, diante da inexistência de previsão contratual que imponha as Concessionárias o seu fornecimento aos usuários que se beneficiam do não pagamento de pedágio.

Artigo 7º. Em caso de roubo, substituição, devolução ou perda do veículo, o solicitante é responsável pela comunicação, através de correspondência à ARTESP, para cancelamento e/ou substituição do cartão de isenção.

Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias ARTESP nº 24, de 07 de dezembro de 2004; ARTESP nº 01 de 12 de janeiro de 2005 e ARTESP nº 06, de 11 de abril de 2007.


KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral